



Processo : 0842516-27.2024.8.19.0205 (2025.700.553255-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor /
RECORRENTE : CARLOS SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO : ROSEKLER DE CARVALHO DIAS
RECORRIDO : CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E
ADVOGADO : DIOGO IBRAHIM CAMPOS
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos. A inércia da parte, por si só, autoriza a extinção da execução por abandono. Desnecessidade de intimação pessoal ou de qualquer outra medida antes da extinção da execução, em decorrência da inércia da parte, nas causas que tramitam em Juizados Especiais Cíveis. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais, mas observada a gratuidade de justiça, o que suspende a exigibilidade da cobrança. Não há condenação em honorários, porque não houve resposta ao recurso.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

